

**IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas**

Av. Tefé nº 86 – Centro – (antiga Dr.machado) – Fones (092) 3633-1913/1125 – CEP. 3233-8468 – Manaus - AM

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL  
DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF**

**PORTARIA Nº 093/2016 – ADAF/AM**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF**, no uso de suas atribuições legais, e.

**CONSIDERANDO** às atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de Agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências, bem como a Instrução Normativa Nº. 05 de 1º de Março de 2002 do Ministério da Agricultura Abastecimento e Pecuária - MAPA;

**CONSIDERANDO** que Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas – ADAF é o órgão executor das ações de Defesa e inspeção sanitária animal e Vegetal no Estado do Amazonas, onde vem buscando desenvolver um sistema de defesa Agropecuária sustentável, aumentando a proteção contra enfermidades e pragas no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a importância do desenvolvimento da produção pecuária sustentável, para economia do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a importância no controle e prevenção da Raiva dos herbívoros, por se tratar de uma zoonose infectocontagiosa altamente letal para os animais e o homem;

**CONSIDERANDO** a alta incidência de casos de raiva nos herbívoros;

**CONSIDERANDO** a importância da vacinação para manter o controle da doença e evitar a sua propagação no Estado do Amazonas.

**RESOLVE**

Art. 1º - Tornar obrigatória a vacinação contra a raiva dos herbívoros em bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equídeos com idade igual ou superior a 3 (três) meses, em todos os municípios que apresentarem animais positivos mediante laudo laboratorial.

§ 1º A referida vacinação deverá ser efetuada anualmente durante a I etapa de vacinação contra a febre aftosa dos bovídeos, de acordo com calendário oficial.

§ 2º Os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equídeos que nascerem após o período oficial de vacinação contra a febre aftosa, mencionados neste artigo, ou que mesmo nascidos anteriormente, já tenham completado 03 (três) meses de idade, deverão realizar sua vacinação antirrábica, a critério do

produtor, a qualquer momento.

Art. 2º - Os animais primo vacinados deverão ser revacinados obrigatoriamente após 30 dias.

Art. 3º- Torna obrigatória a vacinação nas propriedades foco para a doença e em todas as propriedades existentes num raio de até 25 km a partir da área focal, ou outro determinado pela ADAF. Os mesmos deverão receber a dose de reforço no prazo de 30 dias, conforme o protocolo de vacinação estabelecido pelo Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros - PNCRH.

Art. 4º- Os proprietários que já realizaram a vacinação e a revacinação de seus animais contra a raiva anteriormente a determinação desta portaria, ficam desobrigados de vacinarem seus animais contra a raiva na etapa de vacinação contra febre aftosa no ano da publicação desta portaria.

Art. 5º - O registro anual da vacinação contra a raiva deverá obrigatoriamente ser efetuado junto aos escritórios da ADAF onde a propriedade encontra-se cadastrada, no prazo estabelecido para a notificação de vacinação contra a febre aftosa.

Art. 6º Para efetuar o registro anual da vacinação contra a raiva o proprietário dos animais deverá apresentar a nota fiscal de aquisição da vacina, na qual deverá constar o número da partida, a validade e o laboratório fabricante. O proprietário deverá informar, ainda, a data da vacinação, bem como o número de animais vacinados por espécie.

Art. 7º - No caso de recusa ao cumprimento do estabelecido na presente portaria, os proprietários estarão sujeitos às penalidades e às medidas sanitárias previstas na legislação vigente.

Art. 8º Fica obrigatório à comprovação da vacinação antirrábica, para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA).

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus 18 de Abril de 2016.

**HAMILTON CASARA**  
Diretor-Presidente  
ADAF